LEI Nº 3193, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Súmula: Concede revisão geral anual aos servidores e empregados públicos municipais, aos Conselheiros Tutelares, aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado, aos agentes políticos e cargos em comissão do Poder Legislativo, aos proventos dos inativos e pensionistas e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede, a partir de 01/04/2016, revisão geral anual de vencimentos e salário no percentual de **10,67%** aos servidores e empregados públicos municipais, Conselheiros Tutelares, e aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado-PSS.

§1º – A revisão geral anual disposta no *"caput"* não se aplica aos servidores integrantes do quadro do magistério e aos demais servidores que tiveram seus vencimentos ou salários reajustados no mês de janeiro de 2016, quando da adequação ao novo salário-mínimo nacional, desde que o reajuste recebido tenha sido superior ao concedido pela presente lei.

§2º - A revisão geral anual de que trata esta lei não se aplica aos agentes políticos nomeados ou eletivos e aos ocupantes de cargos em comissão, salvo aos do Poder Legislativo.

Art. 2º - Concede aos inativos e pensionistas do município reposição de **10,67%** em seus proventos, a partir de 01/04/2016, observando o disposto no art. 171 da Lei Federal nº. 11.784/08, que alterou a redação do art. 15 Lei Federal nº. 10.887/04, e a nota explicativa nº. 02/2008 do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único - O percentual mencionado no *"caput"* não se aplica aos inativos e pensionistas cujos proventos foram majorados em janeiro de 2016, em decorrência do reajuste do salário-mínimo nacional ou do piso nacional do magistério, desde que o reajuste recebido tenha sido superior ao concedido pela presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/04/16.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 31 de Março de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal